

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.2.2 A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O **preço unitário e total de cada item (ou lote) ofertado (conforme o caso), em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) **A descrição mínima do objeto** de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital);
- d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;
- e) O prazo de garantia do bem, conforme especificado no Termo de Referência, devendo não ser inferior ao recebimento definitivo do objeto;
- f) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- g) Conter prazo de entrega, conforme especificado no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato;
- h) Apresentar declaração de que entregará o material/equipamento e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) recondicionado (s), reformado (s) ou remanufaturado(s);
- i) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.3 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico licitacao@nuclep.gov.br, com todos os requisitos elencados no **subitem 10.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

10.4 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio ou equipe do setor técnico da NUCLEP poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

10.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais e unitários acima do valor máximo definido.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

10.6.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII – Estudos setoriais;

VIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, negociará com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11 A proposta ajustada ao lance vencedor, com todos os requisitos do **subitem 10.2.2**, bem como, a documentação de habilitação complementar requerida, quando o caso, deverão ser inseridas no sistema, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedor no sistema.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros,



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

conforme art. 58 da Lei 13.303/16:

11.1.1 Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante:

11.1.1.1 Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

11.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.1.5 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.1.7 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.1.8 Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.1.1.9 Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.1.1.10 Inexistência de sanções tendo como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.1.1.11 Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo III ao Edital).



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

11.1.2 Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2 Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

II - Reconhecimento por Certificação ISO 9001 16.1.1 O certificado do fabricante ISO 9001, emitido por orgao acreditado pelo INMETRO OU SIMILAR (caso estrangeiro), enviado para NUCLEP para fins de cadastro e validação do escopo do certificado.

III- Avaliação Técnica e Auditoria da Qualidade 16.2.1 Caso o fabricante não possua a Certificação acima, a Gestão de QSMS da NUCLEP deve verificar o Sistema da Qualidade do fabricante por meio de auditoria com base na norma ISO 9001. Caso aprovado sua validade deve ser de 36 meses, com revalidações intermediárias, caso necessário.

11.3 Capacidade econômica e financeira:

I - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Cópia ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) o balanço patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

d) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar, por meio de suas demonstrações contábeis, capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado.

11.4 Os licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, a seu critério, estão isentos da apresentação dos documentos enumerados nos **subitens 11.1.1.5 a 11.1.1.10**, bem como os documentos de comprovação de capacidade econômica e financeira, constantes no item **11.3**.

11.4.1 A verificação do atendimento aos referidos itens, será efetuada pelo Pregoeiro, mediante consulta “on line” ao sistema SICAF, e / ou sítios oficiais dos respectivos órgãos fiscalizadores em nível federal, para comprovação da habilitação parcial do licitante, ficando a cargo porém, de cada licitante, o envio das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando estas não constarem no SICAF.

11.4.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.5 DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

11.5.1 As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

11.5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.5.2.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.5.3.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.4 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à NUCLEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

11.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.6 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.6.1 A apresentação da habilitação deverá ser procedida nos termos do Capítulo X do Decreto 10.024/2019.

11.6.2 Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, junto com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. ASSIM SENDO, PARTICIPAMOS QUE SERÁ OBRIGATÓRIO O ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE VIA SISTEMA, JUNTAMENTE COM O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CERTAME. O ÚNICO DOCUMENTO QUE DEVERÁ SER ENVIADO VIA E-MAIL SERÁ A PROPOSTA AJUSTADA COM O PREÇO FINAL OFERTADO, E/OU ALGUM DOCUMENTO COMPLEMENTAR QUE O PREGOEIRO SOLICITE PARA DILIGENCIAMENTO DOS DEMAIS DOCUMENTOS JÁ ENVIADOS VIA SISTEMA.

11.6.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.6.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá **sanar** erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6.9 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.6.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOS RECURSOS:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

12.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requerer ao pregoeiro o envio de toda a documentação da fase interna do processo, bem como proposta e documentação de habilitação da empresa declarada vencedora.

12.1.4 Poderá o pregoeiro, a seu critério, disponibilizar no site da NUCLEP (www.nuclep.gov.br) o requerido, desde que previamente informado no sistema



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021 – NUCLEP

www.licitacoes-e.com.br.

12.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio do correio eletrônico licitacao@nuclep.gov.br ativos, aos cuidados do Pregoeiro do **Pregão Eletrônico nº ___/___ - NUCLEP**. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

12.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do **subtítulo 3.10.4** do Manual de Contratações da NUCLEP.

12.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos impetrados, ao Gerente Geral de Compras e Serviços.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Gerente Geral de Compras e Serviços homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato (minuta anexa ao Edital) ou retirar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente).

14.2 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

14.2.1 O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NUCLEP.

14.2.2 Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a NUCLEP poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

14.3 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 1º, do art. 48, do Decreto 10.024/19 c/c art. 69, IX, da Lei nº 13.303/2016.

14.4 A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão, em comum acordo, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que excedam esse limite e que também resultem de acordo entre os contratantes (Lei nº 13.303/2016, art.81, §§ 1º e 2º).

14.4.1 As eventuais modificações de tratam o item **14.4**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

14.5 O presente contrato a ser celebrado observará as cláusulas e condições estabelecidas na forma da minuta (anexo a este edital), dele fazendo parte integrante o presente Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.6 Será designado um Fiscal (ou Executor ou Gestor) para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, observadas as cláusulas contratuais, as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

15.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2021 – NUCLEP

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a NUCLEP aplicará as sanções previstas no instrumento de contrato.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 A NUCLEP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na NUCLEP.

16.4 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (§ 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019).

16.6 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

